

Lei nº 60.
De 4 de abril de 1949

Dispõe sobre aumento das tarifas do serviço telefônico

O Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acordo com os despachos do Senhor Presidente da República, de 17 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como básica para o aumento.

Artigo 2º - O produto desse acréscimo destina-se exclusivamente a atender à melhoria dos salários dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela.

Artigo 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.

Artigo 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura, para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Artigo 5º - Os eventuais superávits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos reguladores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente à melhoria das condições dos trabalhadores.

Artigo 6º - Verificados superávits, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Diretoria de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras públicas, como órgão técnico competente, do Estado - art. 62, da Lei Orgânica - a devida assistência para a verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal que a ela compete.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 4 de abril de 1949.

José Amantim Costa
Prefeito Municipal Substituto
Rivaldo Ruzamayo
Secretário da Prefeitura